



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2009

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 2º Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

considerando as necessidades de melhor estruturação serviços jurídicos da Entidade;

considerando a necessidade de evolução técnica da eq que presta o atendimento jurídico ao CRF-MG;

considerando o excessivo número de execuções fiscais tramitação que vem congestionando o funcionamento da CJ e desviando procuradores da qualificação dos debates jurídicos prioritários para a categoria farmacêutica;

considerando a prioridade deste CRF-MG em estabelecer conquistas jurídicas para a categoria farmacêutica, e não sobre a categoria farmacêutica.

Resolve :

Art. 1º. - Suspender, a partir de 05 de outubro de 2009, por prazo indeterminado a distribuição de todas as ações de execução fiscal.

Art. 2º. - Os processos de execução fiscal já em tramitação devem ser acompanhados com a diligência e atenção habituais.

Art. 3º. - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2009.

Farmº BENÍCIO MACHADO DE FARIA  
Presidente do CRF/MG